

LEI Nº 13/94

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E
IV DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 27/91 DE
24/12/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 86 da Lei nº 27/91 de 24 de dezembro de 1991, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 86 - As taxas serão calculadas nas seguintes bases anuais:

III - Conservação de Pavimento: 0,5% Unidades de Referência Fiscal por metro de testada do imóvel não edificado;

IV - Limpeza Pública: 0,5% Unidades de Referência Fiscal por metro de testada do imóvel não edificado".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 1994.

Marco Antonio Caron
Prefeito Municipal